



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

TRLEG-AL
FIS. 02
PMLB

PROJETO DE LEI Nº 917/2024

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/11/2024

1º Sessão

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
INCENTIVO À INICIAÇÃO DA PESQUISA
CIENTÍFICA PARA ESTUDANTES DA
REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica para estudantes da educação básica da rede pública estadual de ensino, que observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como finalidade permitir o acesso e a integração à cultura científica por parte dos estudantes, a fim de ampliar o desenvolvimento de suas habilidades e a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa capazes de estimular o pensamento científico e a criatividade.

Art. 3º Na implementação da política de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – protagonismo dos estudantes no processo de construção e reconstrução de conhecimento em favor do bem comum;

II – promoção do processo de ensino-aprendizagem, com atividades relacionadas com o campo científico de uma determinada área do conhecimento;

III – aprimoramento da qualidade da educação básica;

IV – ampliação do estudo, da pesquisa, da ciência, da inovação e do desenvolvimento de competências para a aprendizagem;

V – difusão da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar pensamento, a arte e o saber;

VI – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

DIRLEG-AL
Fls. 03
PM/15

VII – desenvolvimento do trabalho em equipe e da prática colaborativa;

VIII – promoção das atividades humanísticas, científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

IX – disseminação das ações de pesquisa entre os estudantes, estimulando a realização de debates e a produção de novos conhecimentos.

X – fortalecimento da divulgação da ciência e valorização da cultura científica e da participação nos processos criativos de resolução dos problemas sociais e de melhoria da qualidade de vida e bem-estar social;

XI – desenvolvimento, em parceria com instituições de ensino superior e instituições científicas, tecnológicas e de inovação de ações voltadas a estimular o interesse dos estudantes do ensino fundamental e médio pela pesquisa científica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMSB

JUSTIFICATIVA

A pesquisa científica consiste num instrumento fundamental para a construção e propagação do conhecimento. Certo é que a pesquisa contribui, sobremaneira, para a promoção das atividades humanísticas, científicas e tecnológicas como estratégia para o desenvolvimento econômico e social do Estado, e de toda a humanidade.

A pandemia da COVID-19 que afetou toda a população mundial, restou demonstrada a importância da ciência na busca de solução para conter a grave crise de saúde pública. É necessário maior investimento por parte do Poder Público em ações que fortaleçam e estimulem o desenvolvimento da ciência, pesquisa e tecnologia a partir do envolvimento dos estudantes das escolas públicas. A proposta visa estabelecer a instituição de uma Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos nas escolas públicas da educação básica, de modo que, seja permitido o acesso e a integração à cultura científica de estudantes, como fundamentais para o desenvolvimento das mais amplas habilidades, oportunizando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa capazes de estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo enfrentamento direto com os problemas cotidianos.

É dentro desta perspectiva que a inserção dos estudantes das escolas públicas em projetos de pesquisa científica se torna um instrumento valioso para aprimorar qualidades, conhecimento e estimular o início da formação de profissionais voltados para a ciência e a pesquisa, além de prepará-los para o ensino superior.

Assim, diante da relevância, resta evidenciado o interesse público da proposição de forma a viabilizar a criação da Política Pública de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos nas Escolas Públicas da Educação Básica para fins de desenvolvimento científico estadual.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, 24 de outubro de 2024.


LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL

Fls. 05

PMSB



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4bf8538dff8b5e7338bd50960389781fK12380**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

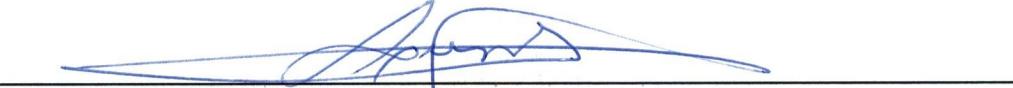
Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**

Enviada por: **LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**
(dep.luciano.oliveira)

Descrição: **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO À INICIAÇÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO**

Data de Envio: **25/10/2024 14:58:28**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LUCIANO OLIVEIRA

